



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 DE ALTEROSA/MG

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS E COLETIVOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

(LEI Nº 14.399/2022)

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Alterosa/MG.

1.4. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto](#) MinC nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) alterado pelo [Decreto](#) MinC nº 12.409/2025, no [Decreto](#) MinC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), [Portaria](#) MinC nº 195/2025 e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. **INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1. **Objeto do Edital**

2.1.1. O objeto deste Edital é a premiação pelo reconhecimento de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Alterosa, observadas as **categorias descritas no Anexo I deste Edital**.

2.1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.



2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.2.1. Serão premiados 34 (trinta e quatro) agentes culturais e 13 (treze) coletivos culturais com ou sem constituição jurídica) com atuação direta na cultura do município conforme disposto no **Anexo I** até o limite de recursos disponíveis neste edital.

2.2.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.2.3. Caso uma ou mais categorias previstas no **Anexo I** não atinjam o número mínimo de inscrições válidas, o saldo financeiro correspondente poderá ser remanejado para outras categorias, respeitado o teto orçamentário global do Edital e a proporcionalidade entre os valores previstos.

2.2.4. Em caso de **desistência formal de candidato contemplado após a fase de habilitação**, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá convocar o próximo classificado da mesma categoria, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e/ou a lista de suplentes, caso haja. A convocação será feita por meio dos canais oficiais de comunicação definidos neste Edital, devendo o novo contemplado cumprir os mesmos prazos e exigências estabelecidos para os demais selecionados.

2.2.5. Persistindo vagas ociosas após o remanejamento previsto no itens 2.2.3 e 2.2.4, o **montante global disponível poderá ser redistribuído proporcionalmente entre os candidatos habilitados**, conforme critérios definidos pela empresa de Seleção e observada a disponibilidade orçamentária remanescente.

2.3. Valor da premiação

2.3.1. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **Anexo I** deste Edital.

2.3.2. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda ou seja a pessoa física não vai ter desconto sobre o valor recebido.

2.3.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.



2.3.4. O valor total deste edital é de **R\$ 135.337,27 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e sete e vinte e sete centavos).**

2.3.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme disposto na **Decreto nº 586/2025, de 10 de dezembro 2025 e Lei Ordinária nº 2.428 de 10 de junho 2025**

13.392.1009.1086 Execução do PNAB – Política Nacional Aldir Blanc	
3.3.90.31.00.00.00.00 2715 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	126.083,32
3.3.90.31.00.00.00.00 1715 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.253,95
3.3.90.35.00.00.00.00 2715 Serviço de Consultoria	6.912,49

2.4. Prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições serão realizadas entre o **dia 11/06/2025 até às 23h59min do dia 13/06/2025.**

2.5. Quem pode participar:

- Pode se inscrever no Edital qualquer **agente cultural maior de 18 (dezoito) anos** que (individualmente ou com o seu grupo/coletivo)

há pelo menos 12(doze) meses de contribuição artística ou cultural em Alterosa. tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **Município de Alterosa**, nas categorias e **residente há pelo menos 12 (doze) meses no município.**

2.5.1. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.2. O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);



III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.3. Quem NÃO pode participar (Não pode se inscrever neste Edital), agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

§ 1º. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos àquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

§ 2º. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.5.4. Limite de propostas neste Edital:

I - Cada agente cultural pode inscrever **até 1 (uma) proposta** em qualquer categoria prevista neste Edital.

2.6. Participação em editais municipais financiados pela PNAB

2.6.1. O agente cultural pode disputar **quaisquer editais municipais da PNAB – Ciclo 1**, desde que todos utilizem recursos vinculados a esse mesmo ciclo; isso não impede sua participação em editais de ciclos posteriores, mesmo que publicados no mesmo exercício.



3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- II. **Seleção** – etapa em que a empresa contratada analisa e seleciona os projetos;
- III. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- IV. **Assinatura do Recibo** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo.

4. INSCRIÇÕES

4.1. **Como se inscrever:**

- I. O agente cultural deve apresentar pessoalmente os documentos informados abaixo e impressos e em envelope identificado (nome completo, edital, se concorre como agente cultural ou coletivo) no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - CAEDI - Rua Amir Ferreira Terra N.500, Vila dos trabalhadores, Alterosa-MG CEP: 37145-000 nos horários de atendimento: 8h às 11h - 13h às 16h, OU por meio do envio em E-MAIL ÚNICO - arquivos em PDF para pnab.alterosamg@gmail.com O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, munido dos documentos:
- II. Formulário simplificado de inscrição (Anexo III)
- III. Comprovações: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural preferencialmente no Município de Alterosa, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. **Material impresso ou em formato PDF (para inscrições por e-mail) até no máximo de 10 (dez) páginas.** Na ausência de material apresentar uma **Carta de Referência (Anexo IV)** atestando o seu tempo e de atuação na sua atividade cultural, assinada por alguma autoridade municipal (vereador(a) municipal, prefeito(a), vice- prefeito(a), secretários(as) municipais, gestor(a) de Fundação, Autarquia ou Instituto, etc).
- IV. Autodeclaração étnico-racial, de pessoa com deficiência, mulher ou LGBTQIAPN+ se for concorrer às cotas (**Anexo V**).



V. Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ. **(Anexo IX)**

VI. Será **permitida a inscrição na forma oral para casos específicos e com comprovação da necessidade e/ou impossibilidade de inscrição por meio escrito**. Deste modo, o agente cultural pode comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Rua Amir Ferreira Terra 500, Bairro: Centro, Alterosa MG, CEP: 37145-000 nos horários de atendimento: 8h às 11h - 13h às 16h ou por meio do e-mail **pnab.alterosamg@gmail.com** Para agendamento fazer contato pelo telefone: **(34)998087177**

5. **Responsabilidade do agente cultural:**

5.1.1. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

5.1.2. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

6. **COTAS**

6.1. **Categoria de cotas**

6.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, conforme previsto no artigo 6º a **Instrução Normativa MinC nº 10 de 28 de dezembro de 2023**, e ainda uma cota extra, conforme segue::

- I. 25% (vinte e cinco por cento) pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 10% (dez por cento) pessoas indígenas;
- III. 5 % (cinco por cento) pessoas com deficiência;
- IV. 10% (dez por cento) para mulheres e/ou LGBTQIAPN+.

6.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**



6.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

6.1.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

6.1.5. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.2. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.3. Concorrência concomitante

6.3.1. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.3.3. Desistência do optante pela cota

6.3.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



7. Remanejamento das cotas

7.1.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.1.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.1.3. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. procedimento de heteroidentificação (o procedimento de heteroidentificação é filmado e sua gravação é utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos).
- II. solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+, conforme modelo constante no **Anexo V**;
- III. procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;
- IV. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+;
- V. Como forma de incentivo e atendendo ao **artigo 9º, § 1º do Decreto de nº 11.740/2023**, será concedido pontuação bônus (**Anexo II**) para as propostas culturais de democratização do acesso à fruição e a produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais, seja como proponente residente e domiciliado nestas áreas, ou com atividades culturais que serão desenvolvidas nestas áreas, para o caso de proponente não residente nestas área, **no limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata este Edital.**



8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1. Quem analisa as candidaturas:

8.1.1. A empresa de consultoria contratada irá avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata, na busca pela promoção da equidade de gênero e étnico-racial, sempre que possível.

8.1.2. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**

8.2. A empresa/parecerista não pode fazer parte da seleção:

- I. Tiver interesse direto na matéria;
- II. Seja parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º. Caso o parecerista da **empresa contratada** se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar ao órgão gestor e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

§ 2º. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3. Complementação de informações na etapa de seleção

8.3.1. A fim de assegurar que todos os proponentes tenham a mesma oportunidade de concorrência, a **empresa contratada** poderá, durante a fase de análise deste edital, solicitar informações específicas para melhor compreender a atuação do agente, conforme segue:

- I. Solicitar informações adicionais para melhor compreensão da proposta apresentada;
- II. Solicitar que corrijam eventuais erros causados por incompreensão do edital ou campos dos formulários anexos;
- III. Complementação ou substituição de documentação solicitada no edital.

§ 1º. As solicitações de que tratam os incisos do artigo 6.3, deverão ser enviadas ao órgão gestor do edital pelo e-mail pnab.alterosamg@gmail.com até o prazo de **1 (um) dia útil**, a contar a partir do dia da do recebimento do pedido que deverá ser feito, pelo e-mail do proponente informado na sua inscrição e também por outros meios que o órgão gestor achar necessário para garantir o cumprimento da solicitação.



§ 2º. Os proponentes devem receber do órgão gestor do edital orientações sobre quais informações estão sendo solicitadas e como enviar os documentos;

§ 3º. Os proponentes devem fornecer ao órgão gestor uma confirmação de recebimento da solicitação de complementação.

8.4. Análise das candidaturas

8.4.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Alterosa, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**

§1º. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

§ 2º. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

8.5. Publicação do Resultado e Recursos na etapa de Seleção

8.5.1. A publicação do resultado preliminar da etapa de seleção será feita um dia após o encerramento da etapa de análise das candidaturas cadastradas, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no site da Prefeitura Municipal pelo link: <https://alterosa.mg.gov.br/pnaldirblanc>

8.5.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

8.5.3. Os recursos de que tratam o item 6.4.2 deverão ser apresentados utilizando o modelo do **Anexo VII**, no prazo de **1 (um) dia útil**, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação, por meio do e-mail: pnab.alterosamg@gmail.com identificando no campo **ASSUNTO: seu nome - e número deste edital** (Exemplo: José Reinaldo Vieira – Edital 01/2025 – Premiação/Coletivo sem CNPJ).

8.5.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



8.5.5. Após o julgamento dos recursos, o último resultado da análise de avaliação será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no site da Prefeitura Municipal pelo link: <https://alterosa.mg.gov.br/pnaldirblanc>

8.5.6. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1.1. Se alguma categoria descrita no Anexo I não preencher integralmente suas vagas, o respectivo saldo financeiro poderá ser realocado para outras categorias deste Edital, mediante:

- I. manutenção da vinculação da fonte de recurso e da mesma natureza de proponente, conforme previsto no item 2.2.3;
- II. observância estrita da ordem de classificação dos candidatos nas categorias que receberem o remanejamento.
- III. persistindo recursos após o procedimento definido no item 7.1, aplicar-se-á a seguinte sequência:
- IV. o montante remanescente poderá ser redistribuído, de forma proporcional, entre os candidatos habilitados, nos termos do item 2.2.4;
- V. caso ainda haja saldo disponível, este poderá ser incorporado a outro Edital da PNAB – Ciclo 1, desde que a natureza da despesa seja compatível, conforme facultado no item 2.2.2.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. De acordo com o Art. 10, § 1º da Lei nº1 4.903/2024 esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. somente os agentes culturais Já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de Habilitação.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. O agente cultural selecionado deverá encaminhar no prazo de 1 (dia) útil após a publicação do resultado final de seleção, por meio da plataforma eletrônica do site da prefeitura ou apresentar pessoalmente os documentos impressos na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no seguinte endereço: CAEDI - Rua Amir Ferreira Terra N.500, Vila dos trabalhadores, Alterosa-MG CEP: 37145-000 nos horários de atendimento: 8h às 11h - 13h às 16h ou por meio do e-mail pnab.alterosamg@gmail.com



12. SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - 2 (dois) comprovantes de residência no nome do agente cultural, que demonstrem ao menos 1 (um) ano de moradia no município (junho/2024 a junho/2025). Nos casos em que o agente cultural seja residente antigo no município, mas não disponha de tais documentos, a comprovação poderá ser dispensada mediante Declaração de Antiguidade de Residência (Anexo VI-A) subscrita pelo próprio interessado, acompanhada de Atestado de Conhecimento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base em cadastros, registros escolares, prontuários do Sistema Único de Saúde, programas sociais ou histórico funcional em banca de dados municipais.”

12.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada:

I – para agentes culturais pertencentes às comunidades indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – para agentes culturais pertencentes à população nômade ou itinerante;

III – para agentes culturais em situação de rua; e

IV – para moradores antigos do município, de notório conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando ausente documentação formal, nos termos do § 4º

§ 4º. Para os fins do inciso IV, considera-se morador antigo aquele que demonstre, por qualquer meio idôneo (registros municipais, documentos escolares, declarações de vizinhança, históricos de atendimento em equipamentos públicos ou outros elementos objetivos), residência contínua há pelo menos 5 (cinco) anos no município. A dispensa só será concedida mediante parecer circunstanciado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, preservando-se a boa-fé e aplicando-se subsidiariamente o art. 6º da Lei 13.460/2017 (Declaração Simplificada) e o art. 299 do Código Penal para declaração falsa.

13. SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça



estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

14. SE O AGENTE CULTURAL FOR GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):

I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

III – para moradores antigos do município, de notório conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando ausente documentação formal, nos termos do § 4º

§ 4º. Para os fins do inciso IV, considera-se morador antigo aquele que demonstre, por qualquer meio idôneo (registros municipais, documentos escolares, declarações de vizinhança, históricos de atendimento em equipamentos públicos ou outros elementos objetivos), residência contínua há pelo menos 5 (cinco) anos no município. A dispensa só será concedida mediante parecer circunstanciado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, preservando-se a boa-fé e aplicando-se subsidiariamente o art. 6º da Lei 13.460/2017 (Declaração Simplificada) e o art. 299 do Código Penal para declaração falsa.

§ 1º. A avaliação da documentação de habilitação estará a cargo da empresa contratada.

§ 2º. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

15. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1. A publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação será feita um dia após o encerramento da etapa de análise, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no site da Prefeitura Municipal pelo link: <https://alterosa.mg.gov.br/pnaldirblanc>

15.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que deve ser apresentado pessoalmente, conforme modelo do Anexo VII, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - CAEDI - Rua Amir Ferreira Terra N.500, Vila dos trabalhadores, Alterosa-MG CEP: 37145-000 nos horários de atendimento: 8h às 11h - 13h às 16h ou por meio do e-mail: pnab.alterosamg@gmail.com identificando no campo ASSUNTO: seu nome completo - e



número deste edital (EXEMPLO: Amanda Vieira – Edital 01/2025 – Premiação/Agente Cultural), no prazo de 1 (um) dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia útil da publicação.

15.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no site da Prefeitura Municipal de Alterosa pelo link: <https://alterosa.mg.gov.br/pnaldirblanc>

15.5. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

16. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Premiação Cultural**, conforme **Anexo VIII** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Acompanhamento das etapas do edital

17.1.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no site da Prefeitura Municipal de Alterosa pelo link: <https://alterosa.mg.gov.br/pnaldirblanc>

17.1.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no site da Prefeitura Municipal de Alterosa pelo link: <https://alterosa.mg.gov.br/pnaldirblanc>

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Considerando a Lei 14.903/2024, art. 10, § 8º – autoriza os entes a flexibilizar requisitos documentais para assegurar a ampla participação em editais de fomento.

18.1.1. Considerando o Decreto 11.740/2023, art. 2º, § 5º – já prevê a dispensa de comprovante de residência para agentes culturais itinerantes, reforçando a possibilidade de tratamento análogo para residentes consolidados quando comprovada a notoriedade da moradia .

18.1.2. Considerando o Princípio da razoabilidade (art. 2º, caput, Lei 9.784/1999) e



princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) – recomendam evitar exigências desproporcionais que impeçam o acesso de agentes culturais, sem comprometer o controle do órgão gestor.

18.1.3. Considerando a Responsabilidade do declarante e do servidor – a autodeclaração será firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), e o atestado do órgão terá lastro em registros oficiais, resguardando a Administração contra fraudes

18.1.4. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pnab.alterosamg@gmail.com ou pelo telefone (34) 998087177

18.1.5. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

19. VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

19.1.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **12 (doze) meses** após a publicação do resultado final.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- I. **Anexo I** - Categorias
- II. **Anexo II** - Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação
- III. **Anexo III** - Formulário Simplificado de Inscrição
- IV. **Anexo IV** - Carta de Referência (reconhecimento cultural)
- V. **Anexo V** Autodeclaração Étnico-racial e Minorias
- VI. **Anexo VI** - Declaração de Corresidência e/ou Localização/Sede
- VII. **Anexo VI – A** - Declaração de Antiguidade de Residência
- VIII. **Anexo VII** - Formulário de Recurso
- IX. **Anexo VIII** - Termo de Premiação Cultural
- X. **Anexo IX** - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico- Cultural
- XI. **Anexo X** – Roteiro para Inscrição Oral ou por Video



21. CRONOGRAMA DO EDITAL

Nº	Etapa	Data / Ano 2025
1.	Publicação do Edital	11/06
2.	Prazo de Inscrições	12/06 - 13/06
3.	Análise – início	14/06 – 15/06
4.	Prazo de Complementação (fase análise)	16/06
5.	Análise – finalização	17/06
6.	Resultado Preliminar (publicação)	17/06
7.	Recebimento dos Recursos - (resultado preliminar) -	18/06
8.	Resultado Final (publicação)	19/06
9.	Habilitação dos Proponentes	20/06
10.	Resultado Preliminar da Habilitação (publicação)	23/06

Nº	Etapa	Data / Ano 2025
11.	Recebimento de Recurso (fase de habilitação)	24/06
12.	Resultado Final da Habilitação (publicação)	25/06
13.	Formalização - Assinatura do Termo/Recibo	26/06
14.	Empenho e Pagamento	27/06 – 30/06

Alterosa /MG, 11 de junho de 2025

Marco Antônio Cabral

Secretário Municipal de Cultura e Turismo